



Estado do Rio Grande do Norte

# Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua João Antunes Sobrinho (Antiga Rua Seridó), nº 165, Centro, Coronel Ezequiel/RN  
CNPJ/MF nº 08.158.669/0001-18 - CEP 59.220-000

## **Projeto de Lei nº 014/2023.**

*Estabelece a implantação dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal.*

### **O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN:**

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - As Escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar.

Parágrafo Único – Estende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 2º - Os Conselhos Escolares terão as funções consultiva, deliberativa e fiscal, constituindo-se no órgão máximo ao nível da escola, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria de Educação.

Art. 3º - O Conselho Escolar será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta.

Art. 4º - Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

- I. Elaborar o seu Regimento;
- II. Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que deram orientar a elaboração do Plano Anual;
- III. Aprovar o Plano Anual, acompanhando sua execução;
- IV. Avaliar o desempenho da escola, em face as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- V. Decidir sobre os procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da Escola, quando houver, e com outras Secretarias do Município;
- VI. Apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, infrequência e outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência;

Encaminha-se a Comissão  
de C.L.F.R.

Em, 10 / 10 / 2023

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Encaminha-se a Comissão  
de F.O.C.C.F.

Em, 10 / 10 / 2023

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

### PARECER

A Comissão de C.L.F.R.

Reunida em, 31 / 10 / 23 opina

Favoravelmente a Aprovação do

Presente PROJETO DE LEI Nº 13/23

Em, 31 / 10 / 23

PRES.

REL.

MEM.

### PARECER

A Comissão de F.O.C.C.F.

Reunida em, 24 / 10 / 23 opina

Favoravelmente a Aprovação do

Presente PROJETO DE LEI Nº 13/23

Em, 31 / 10 / 23

PRES.

REL.

MEM.

APROVADO Em, 1/2 DISC.

SESSÃO DE 24 / 10 / 23

Presidente:

1º Secretário:

APROVADO Em, 3/2 DISC.

SESSÃO DE 31 / 10 / 23

Presidente:

1º Secretário:



Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua João Antunes Sobrinho (Antiga Rua Seridó), nº 165, Centro, Coronel Ezequiel/RN  
CNPJ/MF nº 08.158.669/0001-18 - CEP 59.220-000

- VII. Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;
- VIII. Arbitrar e propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;
- IX. Traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola – Regimento Interno – dentro dos parâmetros da legislação em vigor;
- X. Divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à qualidade dos serviços prestados pela Escola e resultados obtidos;
- XI. Apreciar e aprovar alterações no Regimento Escolar;
- XII. Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;
- XIII. Apreciar o Calendário Escolar, no que compete à unidade escolar, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e a legislação vigente;
- XIV. Supervisionar a exploração da Cantina Comercial, quando houver, conforme a lei vigente;
- XV. Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em Regimento e ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria de Educação;
- XVI. Encaminhar o processo de eleição de diretor da unidade escolar, conforme regulamentação a ser baixada pela Secretaria de Educação.

Parágrafo Único – Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardadas as normas e diretrizes da Secretaria de Educação.

Art. 5º - Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, da seguinte forma:

- a) Um representante da supervisão de ensino ou da orientação educacional;
- b) Um representante dos professores;
- c) Um representante do grupo ocupacional operacional;
- d) Dois representantes de pais ou responsáveis de alunos;
- e) Dois alunos regularmente matriculados, maiores de 16 anos.

Parágrafo Único – Em não havendo alunos maiores de 16 anos, a representação de pais se estenderá para quatro membros.



Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua João Antunes Sobrinho (Antiga Rua Seridó), nº 165, Centro, Coronel Ezequiel/RN  
CNPJ/MF nº 08.158.669/0001-18 - CEP 59.220-000

Art. 6º - O diretor e vice-diretor, quando houver, integrará o Conselho Escolar, como membro nato, e, em seu impedimento, por um elemento por ele indicado.

Art. 7º - Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, em reuniões convocadas para esse fim.

Art. 8º - Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:

- I. Professor
- II. Funcionário
- III. Aluno
- IV. Pai

Art. 9º - Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhidas em assembléia convocada pelo Conselho Escolar.

§ 1º - A assembléia para indicação da primeira Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhida em assembléia convocada pelo Conselho Escolar.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

Art. 10 - A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da escola e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar, no prazo a ser determinado em Regimento Próprio.

Art. 11 - O Conselho Escolar elegerá seu presidente e vice-presidente, entre os membros que o compõem, maiores de 18 anos.

Art. 12 - O mandato do Conselho Escolar terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo Único - Excetua-se deste artigo, as categorias compostas por apenas um elemento.

Art. 13 - A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 14 - O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente, ou, no seu impedimento e do vice, pelo diretor, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória.



Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua João Antunes Sobrinho (Antiga Rua Seridó), nº 165, Centro, Coronel Ezequiel/RN  
CNPJ/MF nº 08.158.669/0001-18 - CEP 59.220-000

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação.

Art. 15 – O Conselho Escolar funcionará somente com o “quorum” mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros.

Parágrafo Único – Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar, tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à reunião.

Art. 16 – A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou destituição.

Parágrafo Único – O ato de destituição da função de conselheiro deverá estar definido em Regimento Próprio.

Art. 17 – Cabe ao suplente:

- I. Substituir o titular em caso de impedimento;
- II. Completar o mandato do titular em caso de vacância.

Art. 18 – Os estabelecimentos da Rede de Educação deverão contar com um Conselho Escolar, no prazo máximo de dois anos.

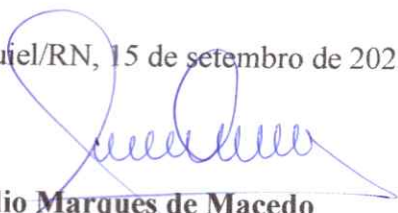
Parágrafo Único – O mandato dos representantes eleitos para o primeiro Conselho Escolar poderá ter a duração diferente do previsto no art. 12 (doze), para que a eleição subsequente.

Art. 19 – As peculiaridades do Conselho Escolar de cada unidade deverão ser especificadas em Regime próprio, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado em assembleia.

Art. 20 – O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Coronel Ezequiel/RN.

Art. 21 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 15 de setembro de 2023.

  
**Cláudio Marques de Macedo**  
Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN